



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL  
PROTOCOLO  
Nº 0222-00312619  
EM 22/02/19  
Mário Lourenço  
FUNÇÃO

**LEI N.º 1.253/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação em vigor, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** - Fica regulamentado através desta lei o Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia – SISIGMDG

**Art. 2º** - SISIGMDG - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia – é o órgão incumbido da identificação dos integrantes da carreira de Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

## **CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISIGMDG E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - O SISIGMDG terá suas atividades desenvolvidas através do Departamento de Administração da Guarda municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** - SISIGMDG – Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, possui as seguintes atribuições:

I – atender ao pedido e fazer o registro dos dados do servidor da GM/DG-AL na Carteira de Identificação Funcional;

II – identificação datiloscopia do servidor da GM/DG-AL na carteira funcional;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – registrar e comunicar a substituição da carteira de identificação face às ocorrências dos fatos elencados no artigo 6º do presente;

IV – Poderá fornecer a cédula de identificação ao identificado, mediante protocolo;

V – atender aos pedidos de informação das autoridades civis e militares com referências a assuntos relacionados com a sua finalidade;

VI – recolher e inutilizar as carteiras de identificação devolvidas, rasuradas, danificadas ou preenchidas de forma errônea;

VII – arquivar, no setor de recursos humanos da secretaria, toda e qualquer documentação referente ao processo de identificação funcional do servidor, assim como manter sigilo sobre essa atribuição;

VIII – proceder meios de segurança para as folhas-espelhos da carteira de Identificação Funcional, assim como manter sigilo sobre essa atribuição.

**CAPITULO III**  
**DA POSSE E DO USO DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 5º** - Obrigam-se os servidores da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, elencados no artigo 2º desta lei, a portar a cédula de identidade funcional.

**Art. 6º** - O processo de identificação a ser utilizado pelo SISIGMDG. - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia - terá como responsabilidade a expedição de documento impresso, carteira de identidade funcional, em papel moeda, com impressão de acordo com as especificações técnicas contidas no art. 13º da presente lei.

**Parágrafo Único** – O processo de identificação dos servidores iniciará pela Direção da Guarda Municipal através do departamento de administração interna da GM/DG-AL, a requerimento do servidor, face ocorrência relatada no artigo 6º desta lei, devendo, nestes casos, o requerimento ser endereçado ao diretor da pasta, expondo os motivos para o pedido e ter acostado a ficha funcional.

**Art. 7º** - A identificação do servidor da Guarda Municipal será feita logo após a ocasião do efetivo exercício ao cargo.

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório também será identificado, constando como término do prazo de validade do documento de identidade o mesmo previsto para o fim do referido estágio.

**Art. 8º** - A substituição da carteira de identidade dar-se-á nos seguintes casos:

- I – término do prazo do estágio probatório;
- II – extravio;
- III – alteração de dados de qualificação;
- IV – documento danificado;

**Parágrafo Único** – A expedição e entrega da nova carteira de identificação fica condicionada a devolução da carteira anterior ou, se for o caso, a conclusão de sindicância ou da apresentação de documento policial informativo do fato do extravio (perda, roubo/furto, outros), e caso de recuperação da carteira extraviada, essa será devolvida a SISIGMDG - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

**Art. 9º** - A carteira de identificação será recolhida ao SISIGMDG em casos de demissão, recuperação do servidor, recuperação de documento extraviado, por modificação de forma e conteúdo e por determinação do Diretor Geral da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** – As carteiras recolhidas serão inutilizadas após o registro necessário na ficha funcional do servidor, devendo ser comunicado a direção desta Guarda Municipal para tal procedimento.

#### CAPITULO IV DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 10º** - A cédula de Identificação Funcional tem fé pública e serve como comprovante da situação legal de seu portador.

**Art. 11º** - A cédula de Identificação Funcional é um documento pessoal e intransferível que reúne os dados necessários e imprescindíveis a prova de identidade de seu portador.

**Art. 12º** - A cédula de Identificação Funcional terá a seguinte validade:

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

I – aos servidores que se encontram em estágio probatório, até a data do termino do referido estágio;

II - para os servidores efetivos, por tempo indeterminado.

**Art. 13º** - para a identificação do servidor será exigido o seguinte:

I – fotografia 3x4, com o servidor uniformizado;

II – requerimento de solicitação, caso necessário.

III – Nº de portaria.

**SEÇÃO II**

**DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

**Art. 14º** - A cédula de Identidade da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, será impresso em papel filigramado 94 g/m<sup>2</sup>, com marca d'água e fibras coloridas, na qual terá o brasão do município de Delmiro Gouveia, linha e texto na cor preta, impresso em fundo predominantemente azul, as dimensões da Cédula de Identidade são: 21,00 cm de largura por 7,00cm de altura de campo de impressão, com linhas de corte de 21,5 cm por 7,5 cm, utilizada para o fechamento a cédula.

I - A carteira de Identificação será confeccionada com o fundo do verso e anverso com procedimento em textura de lã de aço (nº 14994), densidade 1%, comprimento mínimo e Máximo: 2000. Brilho: +/-: 0,0, cor (RGB) de fundo: 181,222,199. 1ª cor: 18,222,199 e 2ª cor: 255,255,255, aplicando sobre ele um conjunto de inscrições.

II - A cédula de Identidade será contornada na frente, por uma tarja em azul com detalhes em preto e branco, no centro da tarja, lado superior, se encontra a inscrição “REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e no lado inferior número da Lei de criação da Funcional, do outro lado “FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITORIO NACIONAL”, na face posterior, verso do documento, no lado superior, centro “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”

III - O campo anterior, da cédula da identidade terá o seguinte texto: na parte superior, o brasão do Município de Delmiro Gouveia em alto relevo e transparente, no centro as inscrições: “MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA” espaço reservado para a fotografia e



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

digital do polegar direito e entre esses espaços a descrição de fator RH e indicação de doador ou não de tecidos e órgãos, seguido do campo da assinatura do identificado.

IV – O campo posterior, verso da cédula de identidade, terá o seguinte texto: matrícula funcional, expedição, validade, nome do identificado, filiação, RG, CPF/MF, PIS/PASEP, data de nascimento, cargo, campo de observação com relação à autorização de porte de arma, campo que informa o número da lei municipal que instituiu a identificação e por fim campo de assinatura da Autoridade Expedidora.

V - As cores determinantes nesta regulamentação, são compostas das seguintes formas para se obter as tonalidades estabelecidas:

I – azul- composta com azul 100%

II – preto – composta com preta 100%

III – branco – composta com branca 100%

## CAPITULO V

### DOS RECURSOS MATERIAL, PESSOAL E FINACEIRO

**Art. 15º** - Os recursos de material para a confecção das carteiras de identidade funcional, será de acordo com a necessidade e de responsabilidade financeira do Guarda Municipal.

**Art. 16º** - face a padronização da identificação funcional dos servidores, ao tempo em que forem emitidas as Cédulas de Identificação Funcional deverão ser devolvidas todas e quaisquer carteira de identidade do servidor da GM/DG-AL para serem inutilizadas pelo SISIGMDG. - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

**Art. 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia, 19 de fevereiro de 2019.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito